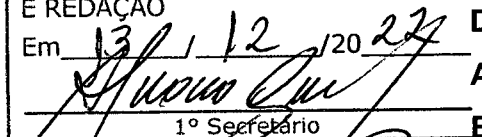


PROJETO DE LEI Nº 544 DE 08 DE Dezembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13 / 12 / 2022  
  
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A  
POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO  
DEFICIENTE, O FUNDO ESTADUAL DE  
APOIO AO DEFICIENTE, O CONSELHO  
ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10º - .....

II - .....

i) um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/GOIÂNIA;”

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

### JUSTIFICATIVA

A luta dos movimentos sociais no Brasil no final do século passado foi marcada pelo processo de democratização no país. Com a Constituição Federal de 1988, que descentralizou o poder do Estado, veio a abertura para participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas nos três níveis da administração pública. Essa participação popular se materializou na figura dos conselhos de direitos, previsto pela Carta Magna.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Dentro desse novo contexto surgiram os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, equilíbrio, promoção e defesa das políticas públicas. Hoje, percebemos que é nos espaços dos conselhos que se concretiza a participação social preconizada na Constituição Federal.

Sendo assim, observamos que se faz necessário a presença de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência nesta Lei para realizar ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por



meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e gestores da administração pública direta.

Concluimos que o processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade de ser ouvido, e de exercer não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010909**

Autuação: 13/12/2022

Projeto : 544 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DELEGADA  
**ADRIANA ACCORSI**  
DEPUTADA ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 544 DE 08 DE 12 DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 13 / 12 / 2022

*[Assinatura]*  
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

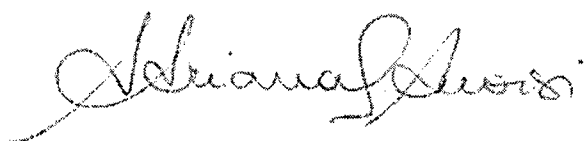
"Art. 10º - .....

II - .....

i) um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED/GOIÂNIA;"

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,



## Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



### JUSTIFICATIVA

A luta dos movimentos sociais no Brasil no final do século passado foi marcada pelo processo de democratização no país. Com a Constituição Federal de 1988, que descentralizou o poder do Estado, veio a abertura para participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas nos três níveis da administração pública. Essa participação popular se materializou na figura dos conselhos de direitos, previsto pela Carta Magna.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Dentro desse novo contexto surgiram os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, equilíbrio, promoção e defesa das políticas públicas. Hoje, percebemos que é nos espaços dos conselhos que se concretiza a participação social preconizada na Constituição Federal.

Sendo assim, observamos que se faz necessário a presença de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência nesta Lei para realizar ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por

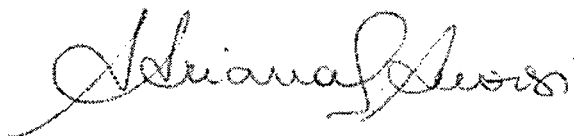
meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta.

Concluimos que o processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade de ser ouvido, e de exercer não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

